



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de novembro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0392(COD)**

**15400/22
ADD 4**

**PI 170
COMPET 968
MI 884
IND 520
IA 208
CODEC 1864**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 28 de novembro de 2022

para: Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: SWD(2022) 369 final

Assunto: DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que
acompanha os documentos Proposta de REGULAMENTO DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o
Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho relativo aos desenhos ou
modelos comunitários e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2246/2002
da Comissão e Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU
E DO CONSELHO relativa à proteção legal dos desenhos ou modelos
(reformulação)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2022) 369 final.

Anexo: SWD(2022) 369 final

Bruxelas, 28.11.2022
SWD(2022) 369 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha os documentos

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho relativo aos desenhos ou modelos comunitários e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2246/2002 da Comissão

e

Proposta de

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à proteção legal dos desenhos ou modelos (reformulação)

{COM(2022) 666 final} - {COM(2022) 667 final} - {SEC(2022) 422 final} -
{SWD(2022) 367 final} - {SWD(2022) 368 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho relativo aos desenhos ou modelos comunitários e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2246/2002 da Comissão e da Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção legal dos desenhos ou modelos (reformulação).

A. Necessidade da ação

Porquê? Qual o problema em causa?

As legislações dos Estados-Membros que preveem a proteção dos desenhos ou modelos a nível nacional foram parcialmente harmonizadas com a [Diretiva 98/71/CE](#). Complementarmente aos sistemas nacionais, o Regulamento (CE) n.º 6/2002 relativo aos desenhos ou modelos comunitários estabeleceu, em 2003, uma proteção unitária (ou seja, com os mesmos efeitos em toda a UE) para os desenhos ou modelos. Enquanto os desenhos ou modelos nacionais são registados pelos institutos nacionais de propriedade intelectual dos Estados-Membros, os desenhos ou modelos comunitários (DMCR) são registados e administrados pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO). Portanto, dependendo da escala territorial da atividade económica, as empresas e os criadores podem optar por um direito sobre um desenho ou modelo registado a nível nacional ou comunitário, ou solicitar e manter uma proteção paralela no mesmo território ao abrigo dos dois sistemas nacional e comunitário. Neste contexto, por «comunitário» entende-se «da UE».

A principal questão por resolver continua a ser a proteção do mercado pós-venda de peças sobresselentes visíveis. Doze Estados-Membros permitem a livre concorrência neste setor, enquanto os restantes mantêm o monopólio dos fabricantes, não obstante o incentivo à abertura do mercado inscrito na diretiva relativa aos desenhos ou modelos.

A legislação da UE em matéria de proteção de desenhos ou modelos manteve-se praticamente inalterada desde a sua adoção. Uma avaliação desta legislação ([SWD\(2020\) 264 final](#)) concluiu que o sistema de proteção dos desenhos ou modelos na UE funciona bem na sua globalidade, mas que existem algumas lacunas a colmatar, para garantir a adequação do sistema à era digital e torná-lo mais acessível e eficiente para as empresas, em especial as pequenas e médias empresas (PME), e para os criadores individuais.

Por conseguinte, a Comissão anunciou ([comunicação de 2020](#)) que iria rever a legislação da UE em matéria de proteção de desenhos ou modelos. Tanto o Parlamento Europeu como o Conselho apoiaram esta revisão.

A revisão procura eliminar dois problemas principais:

1. Antes de mais as perturbações no comércio intra-UE e os obstáculos à concorrência em alguns Estados-Membros relacionados com as peças sobresselentes de reparação.
2. Em segundo lugar o desencorajamento das empresas, em especial das PME e dos criadores individuais, em matéria de proteção dos desenhos ou modelos registados a nível da UE ou a nível nacional, devido aos procedimentos parcialmente desatualizados e complexos e às taxas inadequadas a pagar pelos DMCR, bem como à existência de regras divergentes a nível nacional que ainda não estão harmonizadas com as regras do sistema de DMCR.

O que se espera alcançar com esta iniciativa?

O objetivo geral desta iniciativa é promover a excelência, a inovação e a competitividade dos desenhos ou modelos na UE, assegurando a adequação do sistema de proteção de desenhos ou modelos à era digital e uma maior acessibilidade e eficiência para os criadores individuais, as PME e as indústrias de utilização intensiva de desenhos ou modelos. Além disso, a iniciativa procura garantir um mercado único de peças sobresselentes de reparação.

Estes objetivos gerais traduzem-se nos seguintes três objetivos específicos:

- i) abrir o mercado pós-venda de peças sobresselentes à concorrência,
- ii) melhorar a acessibilidade, a eficiência e a acessibilidade dos preços da proteção dos desenhos ou modelos comunitários registados,
- iii) aumentar a complementaridade e a interoperabilidade entre os sistemas de desenhos ou

modelos comunitários e nacionais, nomeadamente através da harmonização das regras processuais.

Qual o valor acrescentado da ação a nível da UE?

As indústrias de utilização intensiva de desenhos ou modelos contribuem substancialmente para a economia da UE: entre 2014 e 2016, representaram quase 16 % do PIB da UE e 14 % de todos os postos de trabalho. Por conseguinte, os objetivos desta iniciativa deverão ter um impacto positivo nessas indústrias, incluindo no emprego.

O sistema de desenhos ou modelos comunitários foi criado por um regulamento e, portanto, só pode ser alterado através de outro regulamento da UE. As medidas destinadas a melhorar o atual nível de aproximação das regras nacionais em matéria de desenhos ou modelos devem ser desenvolvidas no quadro da diretiva relativa aos desenhos ou modelos, o que significa que apenas podem ser tomadas a nível da UE, tendo também em conta a necessidade de assegurar a coerência com o sistema de DMCR.

No que se refere especificamente à questão das peças sobresselentes, o mercado único só pode ser concretizado a nível da UE. A experiência adquirida durante mais de 20 anos com a atual diretiva relativa aos desenhos ou modelos não resultou numa maior tendência de harmonização entre os Estados-Membros, seja numa base voluntária seja por autorregulação da indústria.

Uma ação a nível da UE permitirá, portanto, garantir globalmente que o sistema de proteção dos desenhos ou modelos na Europa seja substancialmente mais acessível e eficiente para as empresas, em especial as PME, e os criadores individuais. A realização do mercado único de peças sobresselentes de reparação permitirá aumentar a concorrência e beneficiará substancialmente os consumidores, que poderão escolher entre peças concorrentes a preços mais baixos.

B. Soluções

Quais foram as opções estratégicas, legislativas e não legislativas, ponderadas? É dada preferência a alguma delas? Porquê?

- **Cenário de base – *Statu quo*:** as atuais regras e procedimentos continuariam a ser aplicáveis.

Sobre a proteção das peças sobresselentes, foram consideradas três opções estratégicas:

- **Opção 1.1 – Liberalização total de todos os desenhos ou modelos:** o mercado de peças sobresselentes exatamente correspondentes às peças de origem (*must-match*) deveria ser aberto à concorrência em toda a UE, alargando-o aos desenhos ou modelos já existentes e novos.
- **Opção 1.2 – Liberalização total imediata dos novos desenhos ou modelos, seguida de uma liberalização total dos desenhos ou modelos antigos após um período transitório de dez anos:** idêntica à opção 1.1, mas os desenhos ou modelos já concedidos antes da entrada em vigor do novo ato legislativo continuariam a ser protegidos durante um período transitório de dez anos.
- **Opção 1.3 – Liberalização total apenas para os novos desenhos ou modelos:** os desenhos ou modelos já concedidos antes da entrada em vigor do novo ato legislativo não seriam afetados e poderiam ser protegidos por um período máximo de 25 anos.

Sobre a complexidade dos procedimentos de DMCR, foi considerada uma opção (unanimemente apoiada):

- **Opção 2 – Simplificação e racionalização dos procedimentos de DMCR,** nomeadamente através da modernização dos requisitos de representação dos desenhos ou modelos e da facilitação do depósito de pedidos múltiplos, eliminando a obrigação de incluir apenas produtos pertencentes à mesma classe no caso de pedidos múltiplos.

Sobre a inadequação das taxas de DMCR, foi considerada uma opção com duas subopções:

- **Opção 3 – Redução da taxa de registo de DMCR e facilitação do depósito de pedidos**

múltiplos: este modelo permitiria um acesso mais fácil à proteção de DMCR, em especial para as PME (obtenção menos onerosa do direito e da primeira renovação), ao mesmo tempo que dissuade as empresas de conservarem desenhos ou modelos não utilizados no registo aumentando as taxas das renovações posteriores.

Subopção 3.1: a taxa de registo de um único DMCR seria reduzida de 350 EUR para 250 EUR. Por cada desenho ou modelo adicional incluído num pedido múltiplo, a taxa seria reduzida para 125 EUR. A taxa da primeira renovação seria de 70 EUR, da segunda renovação de 140 EUR, da terceira renovação de 280 EUR e da quarta renovação de 560 EUR.

Subopção 3.2: a taxa de registo seria também de 250 EUR, mas cada desenho ou modelo adicional de um pedido múltiplo é objeto de redução adicional para 100 EUR. Todas as taxas de renovação seriam mais elevadas do que no sistema atual. A taxa da primeira renovação seria de 80 EUR, da segunda renovação de 160 EUR, da terceira renovação de 320 EUR e da quarta renovação de 640 EUR.

Sobre a divergência das regras a nível nacional, foram consideradas duas opções:

- **Opção 4.1:** maior harmonização parcial das legislações nacionais, a fim de garantir uma maior coerência com o sistema de DMCR. Esta opção implicaria o aditamento à diretiva relativa aos desenhos ou modelos de disposições sobre determinados aspetos da legislação nesta matéria que não foram ainda abordados e que foram identificados pelas partes interessadas como os que mais carecem de harmonização (em especial, no que respeita aos procedimentos) com o regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários.
- **Opção 4.2:** alinhamento total das legislações e dos procedimentos nacionais em matéria de desenhos ou modelos. Esta abordagem basear-se-ia na opção 4.1, englobando as suas componentes acima referidas, mas incluindo todos os restantes aspetos do direito substantivo em matéria de desenhos ou modelos e procedimentos que fazem parte do regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários, mas não da diretiva no mesmo domínio.

É dada preferência a uma combinação de opções incluindo a **opção 1.2**, a **opção 2**, a **opção 3.1** e a **opção 4.1**.

A opção 1.2 é considerada a mais proporcionada para alcançar a harmonização total do mercado único com o princípio da liberalização. Está em consonância com o espírito do regime transitório aplicável às peças sobresselentes previsto na diretiva relativa aos desenhos ou modelos, que visa a liberalização total do mercado de peças sobresselentes na UE.

Esta opção está também em consonância com a intenção da Comissão manifestada na anterior proposta de 2004, além de ser coerente e complementar com o Regulamento (UE) n.º 461/2010 (Regulamento relativo à isenção por categoria no setor dos veículos automóveis) no domínio da política *antitrust*. A liberalização do mercado de peças sobresselentes ajudaria esse regime *antitrust* a explorar todos os seus benefícios para as empresas e os consumidores no mercado pós-venda do setor automóvel.

Por último, a opção 1.2 é coerente e complementar com os esforços envidados no âmbito da Iniciativa Produtos Sustentáveis, que visa promover as reparações e a economia circular, e está em consonância com o Acordo sobre os Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS).

A opção 2, juntamente com a opção 3.1, tornaria a proteção de DMCR mais acessível e a preços comportáveis para as empresas (acompanhando os progressos tecnológicos) e geraria impactos positivos significativos e benefícios claros para as empresas, em especial as PME, e os criadores individuais.

A opção 4.1, nomeadamente ao aditar as principais regras processuais à diretiva relativa aos desenhos ou modelos, em consonância com o regulamento no mesmo domínio, tornaria mais fácil e menos oneroso para as empresas e os criadores obter proteção de desenhos ou modelos em todos os Estados-Membros, incluindo através da utilização combinada dos sistemas nacionais e de DMCR.

Esta opção também influenciaria positivamente a cooperação entre o EUIPO e os institutos nacionais de propriedade intelectual, ao facilitar uma maior convergência de práticas e ao desenvolver instrumentos comuns para novos domínios em que a harmonização é desejável (por exemplo, a nulidade de desenhos ou modelos). Tal geraria mais benefícios líquidos para os utilizadores dos sistemas de proteção de desenhos ou modelos, melhorando simultaneamente a sua complementaridade e interoperabilidade.

A análise e a experiência adquirida na aplicação de abordagens voluntárias levaram a Comissão a concluir que todas as opções preferidas devem ser implementadas através de alterações legislativas da diretiva relativa aos desenhos ou modelos e do regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários.

Quem apoia cada uma das opções?

A modernização, a racionalização e a maior harmonização dos sistemas de proteção de desenhos ou modelos na UE propostos nas opções 2, 3 e 4.1.b obteve um forte apoio das autoridades dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu, das indústrias de utilização intensiva de desenhos ou modelos, das associações de titulares de direitos sobre desenhos ou modelos e dos advogados e outros intervenientes no domínio da propriedade intelectual.

A abertura do mercado pós-venda das peças sobresselentes de acordo com a opção 1.2 conta com o firme apoio dos fabricantes e dos distribuidores independentes de peças sobresselentes, das associações que representam os seus interesses, do meio académico e das organizações de consumidores.

C. Impactos da opção preferida

Quais as vantagens da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

Para os consumidores: a liberalização do mercado pós-venda de peças sobresselentes através da opção 1.2 resultaria numa poupança de 340-544 milhões de EUR. Essa poupança seria totalmente realizada após o período de transição de dez anos proposto. Durante esse período, os benefícios anuais aumentariam entre 4 e 13 milhões de EUR.

Para as empresas e os particulares que solicitam a proteção de desenhos ou modelos: o ajustamento das taxas dos DMCR através da opção 3.1 tornaria menos oneroso o acesso básico ao registo e permitiria gerar poupanças anuais de 6 milhões de EUR por parte das pessoas que protegem os desenhos ou modelos num período de cinco a dez anos.

A simplificação e racionalização do sistema de DMCR através da opção 2 facilitaria o acesso ao registo e garantiria simultaneamente uma maior previsibilidade e segurança jurídica. Tanto quanto é possível quantificar, resultaria numa poupança anual de 1,6 milhões de EUR em consequência da atualização dos requisitos de representação de desenhos ou modelos e da possibilidade alargada de depositar pedidos múltiplos.

Um maior alinhamento das regras através da opção 4.1 tornaria mais fácil e menos oneroso para as empresas e os criadores obterem proteção dos desenhos ou modelos em todos os Estados-Membros, incluindo através da utilização combinada de sistemas nacionais e de DMCR. Garantiria uma maior previsibilidade (menor necessidade de peritos externos), ajudaria a reduzir os custos de gestão de carteiras de propriedade intelectual e facilitaria o cancelamento de desenhos ou modelos registados que não mereçam proteção.

Para o EUIPO: a simplificação e racionalização dos procedimentos através da opção 2 permitiria ao EUIPO gerir as operações de DMCR de forma mais eficiente (redução do número de pedidos com irregularidades a tratar; melhor gestão dos fluxos de trabalho e melhores serviços informáticos de apoio, graças à harmonização com os procedimentos da UE em matéria de marcas). Tal facilitaria também a tarefa do EUIPO de promover a convergência das práticas e dos instrumentos, em cooperação com os institutos nacionais de propriedade intelectual (servindo o EUIPO como ponto de referência).

Para os Estados-Membros e os institutos nacionais de propriedade intelectual: uma maior harmonização das regras através da opção 4.1 permitiria aos institutos nacionais de propriedade

intelectual tornarem-se mais atrativos e competitivos no âmbito do sistema de proteção de desenhos ou modelos de dois níveis na UE. Uma maior harmonização das regras permitiria igualmente que estes institutos beneficiassem de uma maior cooperação com o EUIPO, de forma a promover a convergência das práticas e dos instrumentos.

Quais os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das opções principais)?

Para os fabricantes de veículos a motor: sem custos diretos, mas a liberalização do mercado pós-venda de peças sobresselentes causaria uma perda de receitas correspondente às poupanças previstas para os consumidores.

Para as empresas e os particulares que solicitam a proteção de desenhos ou modelos: a reforma dos sistemas de proteção de desenhos ou modelos exigiria uma certa adaptação às novas regras, incluindo um processo de aprendizagem.

Para o EUIPO: a simplificação através da opção 2 (alargamento da opção de depósito de pedidos múltiplos) e o ajustamento das taxas através da opção 3.1 acarretariam uma perda de receitas correspondente à poupança de taxas para as empresas e os particulares. As opções implicariam também custos de execução (menores) para adaptar os fluxos de trabalho e os processos informáticos.

Para os Estados-Membros e os institutos nacionais de propriedade intelectual: uma maior harmonização das regras através da opção 4.1, em especial no domínio dos procedimentos (por exemplo, o estabelecimento de processos de declaração de nulidade nos institutos) implicaria custos de execução. No entanto, estes custos são considerados suportáveis e proporcionados.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

A simplificação dos procedimentos de DMCR através da opção 2 e o ajustamento das taxas dos DMCR através da opção 3.1 seriam particularmente vantajosos para as PME, pois facilitariam o acesso ao registo dos desenhos ou modelos nos prazos iniciais de cinco ou dez anos a um preço mais acessível. Em comparação com as grandes empresas, as PME tendem não só a depositar menos desenhos ou modelos, mas também a escolher períodos de proteção mais curtos.

A opção 4.1 facilitaria igualmente o acesso à proteção de desenhos ou modelos em todos os Estados-Membros (nomeadamente, através da utilização combinada de sistemas nacionais e de DMCR, graças ao aumento da sua interoperabilidade), em especial para as PME, o que resultaria também numa maior previsibilidade e segurança jurídica, já que as empresas de menor dimensão estão mais dependentes de peritos jurídicos externos.

A disponibilização de procedimentos de declaração de nulidade nos institutos ajudaria ainda mais as PME, em especial, a retirarem eficazmente dos registos os desenhos ou modelos objeto de uma declaração de nulidade.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?

Os institutos nacionais de propriedade intelectual dos Estados-Membros suportariam custos de execução mínimos e proporcionados em consequência do aumento da maior harmonização das regras, em especial no que se refere aos procedimentos em matéria de desenhos ou modelos.

Haverá outros impactos significativos?

Não se esperam outros impactos significativos.

D. Acompanhamento

Quando será revista a política?

Cinco anos após o regulamento se tornar plenamente aplicável, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE um relatório sobre a sua execução.